

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I — DENOMINAÇÃO, FINS E SIMBOLO

Artigo 1.º

É constituída por tempo indeterminado a ‘Associação Regional de Ciclismo e Ciclo-turismo de Bragança’, que adopta a sigla ACB, a qual tem por finalidade promover, dinamizar e fomentar o ciclismo, o Ciclo-turismo e o uso utilitário da bicicleta na Região de Bragança, com sede na cidade de Bragança.

Artigo 2.º

Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos de qualquer idade, raça sem distinção de sexo, credo ou nacionalidade, com bom comportamento moral e cívico.

Artigo 3.º

Constituem fins da Associação Regional de Ciclismo e Ciclo-turismo da Região de Bragança:

- a) Superintender e fiscalizar a actividade que, por sua iniciativa ou dos seus filiados, se realizem área da sua jurisdição;
- b) Desenvolver, propagandear e promover o ciclismo quer de competição quer de lazer nas suas diversas vertentes e uso utilitário da bicicleta;
- c) Proteger e defender os legítimos interesses dos seus filiados; d) Manter relações de amizade com os seus filiados, quer Colectivos quer Singulares;
- e) Promover actividades culturais, recreativas e desportivas;
- f) Apoiar as manifestações desportivas dos seus filiados.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Associação abstém-se de assumir posições de carácter político ou religioso.

Artigo 4.º

O símbolo da Associação Regional de Ciclismo e Ciclo-turismo de Bragança é constituído por dois círculos raiados com eixos descentrados, colocados lado a lado ligeiramente sobrepostas, tendo o da direita a cor amarelo-torrado (0c 27m 100y ok) com

raios azul escuros e da esquerda a cor azul escuro (100c 0m 0y 70k) com raios amarelo-torrado, tendo ambos sobrepostas as letras ACB. O símbolo pode ser usado isolado ou acompanhado com a designação da associação.

CAPÍTULO II — ADMISSÃO, DEMISSÃO E NUMERACÃO DOS SÓCIOS

Artigo 5.º

A Associação Regional de Ciclismo e Ciclo-turismo de Bragança compõe-se dos seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Singulares;
- b) Sócios Colectivos;
- c) Sócios Mérito ou Beneméritos;
- d) Sócios Honorários.

Artigo 6.º

São Sócios Singulares todos os indivíduos admitidos pela Direcção em conformidade com os Estatutos e o Regulamento Interno da ACB.

a) Os sócios singulares que estejam inscritos como atletas por um sócio colectivo perdem o direito de voto.

Artigo 7.º

São Sócios Colectivos todas as colectividades ou equiparadas, devidamente inscritos e como tal admitidos pelo Direcção em conformidade com os Estatutos e o Regulamento Interno da ACB.

Artigo 8.º

São sócios de Mérito ou Beneméritos os desportistas ou dirigentes que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção, assim sejam designados pela Assembleia-geral, mediante proposto do Direcção.

Artigo 9.º

São sócios Honorários todas as entidades que, por especial contributo para a Associação, assim sejam designadas pela Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção.

Artigo 10.º

A admissão de sócios Singulares e Colectivos faz-se mediante:

- a) Apresentação de proposta por um membro;
- b) Pagamento da quota anual;
- c) Aprovação pela Direcção.

d) Os Sócios Colectivos deverão ainda inscrever/licenciar, através da ACB, os seus dirigentes na Federação Portuguesa de Ciclicismo de acordo com as normas desta.

Artigo 11.º

A demissão de sócio da Associação verificar-se-á:

- a) Mediante pedido, por escrito, do próprio sócio e aceitação pela Direcção.
- b) Se, sem motivo justificado, deixar de pagar quota durante mais de dois anos;
- c) Se ofender com gravidade os ideais do Associação, devendo a demissão ser precedida de processo disciplinar.

Artigo 12.º

A atribuição dos números dos sócios é feita pela ordem de entrada da proposta de inscrição.

- a) A numeração referida será actualizada de três em três anos;
- b) As revalidações das inscrições quer dos Sócios Singulares quer dos Sócios Colectivos serão feitas anualmente, durante os meses de Novembro e Dezembro, de cada ano.

Artigo 13.º

Podem reingressar nos quadros sociais os antigos associados:

- a) Demitidos a seu pedido;

b) Demitidos por falta de pagamento da quota anual;

c) Excluídos mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços, sob parecer favorável do Conselho Jurisdicional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O número atribuído ao sócio que solicitar o reingresso será o número seguinte da ordem em vigor na data da concessão do reingresso.

CAPITULO III — DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 14.º

Os sócios têm por dever:

a) Pagar a quota anual na data respectiva;

b) Concorrer para o progresso e o bom-nome da Associação;

c) Observar o disposto nestes Estatutos e em todas as resoluções da Direcção e Assembleia-geral;

d) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

e) Renunciar por escrito, perante a Mesa da Assembleia-geral ou a Direcção, ao cargo que estejam exercendo quando não possam justificadamente permanecer nele.

Artigo 15.º

Todos os sócios, após ter-lhes sido comunicada a sua admissão e terem pago a quota anual, gozam dos direitos seguintes:

a) Votar;

1) No caso de Sócios Singulares, ser votado desde que inscrito há mais de 3 meses;

2) No caso de Sócios colectivos, os associados destes usufruem do direito de serem votados;

b) Submeter à Direcção propostas de admissão de novos sócios;

c) Pedir a convocação da Assembleia-geral extraordinária, conforme o artigo específico;

e) Propor medidas que julguem proveitosas para engrandecimento da Associação, nomeadamente:

1. Apresentar propostas em assembleia geral
2. Propor à assembleia geral sócios de mérito e honorários
3. Propor à assembleia geral penalizações nos termos previstos do regulamento interno

Nos pontos anteriores as propostas deverão ser subscritas por dez por cento dos votos no mínimo de vinte elementos

f) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar aos seus sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As quotas devem ser pagas no mês de Dezembro do ano em curso e relativas ao ano seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Caso não pague a quota anual na data respectiva, os direitos enquanto sócio ficam suspensos até à sua liquidação.

CAPITULO IV — REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 16.º

As receitas do Associação compreendem:

- a) As quotizações dos seus filiados, e bens adquiridos a título gratuito ou oneroso;
- b) Os rendimentos e percentagens provenientes das actividades organizados na área da sua jurisdição, por iniciativa do Direcção, dos Clubes ou da Federação;
- c) O produto de multas, indemnizações e qualquer outra importância que, nos termos regulamentares, devam reverter para a Associação;
- d) As taxas cobradas pela inscrição de atletas e pelas eventuais inscrições para participação em actividades;

- e) Os juros de valores depositados;
- f) O produto de alienação de bens;
- g) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- h) Os rendimentos eventuais;

1 — Todos os fundos disponíveis devem ser imediatamente depositados, à ordem, numa instituição bancária.

Artigo 17.º

Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos de instalação de manutenção dos serviços;
- b) O custo dos deslocações a efectuar pelos membros dos Corpos Gerentes, quando em serviço da Associação;
- c) Os encargos resultantes da actividade desportiva;
- d) Os custos dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- e) Os subsídios aos Clubes;
- f) Os encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais.

Artigo 18.º

Os actos de gestão do Associação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Artigo 19.º

O esquema da contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de molde a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores do Associação.

Artigo 20.º

A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas da gerência, os quais deverão dar a conhecer claramente a situação económico-financeira do Associação.

Artigo 21.º

O ano económico coincidirá com o ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO — A quota será estabelecida em Assembleia-geral.

CAPÍTULO V — PENALIZAÇÕES

Artigo 22

Os associados que infringirem o presente diploma estatutário, e, dentro dos instalações da Associação, proferirem expressões ou cometerem actos ofensivos do moral pública, incorrerão nas penalidades seguintes, conforme a gravidade da falta:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Exclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As sanções previstas nas alíneas a) e b), inserem-se na competência da Direcção, mediante elaboração de competente processo; as restantes são da competência do Direcção, mas dependem de voto favorável do Assembleia-geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A cominação das sanções depende, da instauração do respectivo processo, solicitado pela Direcção ao Conselho Jurisdicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Da aplicação de qualquer dos sanções constantes do corpo do artigo, e obviamente comunicada ao sócio pela forma de praxe, cabe recurso para a Assembleia-geral, a qual tem efeito meramente devolutivo.

PARÁGRAFO QUARTO — A suspensão temporária não pode exceder o prazo de um ano.

PARÁGRAFO QUINTO — A demissão de sócio, pelo motivo de não ter pago quota e de não ter da sua atitude, dado conhecimento por escrito à Associação, não constitui sanção disciplinar, mas mero acto administrativo que se insere no competência normal do Direcção.

Artigo 23.º

A nenhum sócio é lícito ceder o respectivo cartão de identidade a outrem, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de eventuais sanções previstas no artigo 22.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Em caso de reincidência, a penalidade aplicável será, obrigatoriamente, a sanção seguinte mais grave àquela que obteve anteriormente prevista no artigo 22.º.

CAPITULO VI — ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24.º

A Assembleia-geral é o órgão máximo da Associação, nela podendo participar todos os sócios no pleno uso dos seus direitos à data da sua convocação.

Artigo 25.º

Cada Sócio Colectivo será representado na Assembleia por um só Delegado, devidamente credenciado, devendo constar da sua credencial a indicação do cargo que ocupa nos Corpos Gerentes da Colectividade.

Artigo 26.º

Cada Delegado só poderá representar um Sócio Colectivo e não poderá desempenhar funções em qualquer outro.

a) Os Delegados dos Sócios Colectivos apresentarão, antes do início de cada reunião da Assembleia-geral, as respectivas credenciais, assinadas por dois membros efectivos da respectiva Direcção.

Artigo 27.º

As reuniões do Assembleia-geral efectuar-se-ão, por princípio na Sede da Associação, podendo o Presidente do Mesa acordar com a Direcção a marcação das reuniões para local diferente.

Artigo 28.º

A Assembleia-geral é convocada pelo presidente da Mesa com a antecedência mínima de 10 dias através da publicação de avisos nos locais públicos do costume e obrigatoriamente na sua sede social, dela constando o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 29.º

Qualquer deliberação da Assembleia-geral que contrarie o Estatuto ou a Lei, seja pelo objecto, por irregularidade de convocação dos sócios ou do seu próprio funcionamento, será nulo.

Artigo 30.º

O quórum para as reuniões é constituído pelo número de sócios a que corresponde a maioria de votos da Assembleia-geral. Esta, poderá porém, deliberar com qualquer número de sócios, trinta minutos depois da hora marcada para a reunião.

Artigo 31.º

A Assembleia-geral não poderá deliberar sobre dissolução da Associação sem a presença da maioria de três quartas partes do total de votos dos sócios.

Artigo 32.º

As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas à pluralidade absoluta de votos dos Sócios Colectivos e sócios Singulares presentes, competindo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade, no caso de empate.

a) Exceptua-se a decisão sobre a dissolução da Associação, para a aprovação da qual se requer a maioria de três quartos do total de votos atribuídos aos sócios Singulares e Clubes.

Artigo 33.º

Os Sócios Colectivos e os Sócios Singulares dispõem dos seguintes votos:

- a) Os Sócios Colectivos dispõem de um voto por direito próprio.
- b) A cada Sócio Colectivo será ainda atribuído um voto por cada três atletas por ele inscritos na ACB.

c) Cada sócio Singular terá direito ao exercício de um voto.

d) Para os efeitos da alínea b) consideram-se as inscrições do ano anterior ou do próprio ano conforme a reunião da Assembleia-geral se realize respectivamente no primeiro ou no segundo semestre do ano.

Artigo 34.º

As reuniões da Assembleia-geral são reservadas aos sócios Singulares e Colectivos, podendo o Presidente do Mesa permitir a assistência dos representantes dos órgãos de Informação ou qualquer outras entidades.

Artigo 35.º

De tudo o que decorrer nas reuniões da Assembleia-geral se lavrará acta em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente do Mesa, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

a) A acta de cada reunião será submetida à apreciação da Assembleia-geral no final da reunião.

b) As reuniões da Assembleia-geral serão Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 36.º

A Assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano na primeira quinzena de Dezembro.

Artigo 37.º

A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente quando:

a) O Presidente do Mesa assim o entender;

b) A requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de qualquer comissão eleita em Assembleia-geral;

c) A requerimento de 10% dos sócios efectivos, num mínimo de 20, no uso dos seus direitos, devendo nela comparecer pela menos 4/5 dos sócios convocantes para que a convocatória tenha validade.

Artigo 38.º

A Mesa da Assembleia-geral, eleita pelo período de três anos, é constituída:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Vice-presidente;
- c) Pelo Secretário.

Artigo 39

O Presidente do Mesa da Assembleia-geral é a entidade mais representativa da Associação e tem por atribuições:

- a) Convocar a Assembleia-geral, indicando a ordem de trabalhos respectiva;
- b) Presidir às suas reuniões;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, onde terá funções consultivas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Presidente é substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 40.º

Ao Secretário cumpre o expediente da Mesa, a tomada de notas e o mais determinado pelo Presidente e elaborar as actas.

Artigo 41.º

A ausência concomitante de quaisquer membros da Mesa e seus legais substitutos será suprida pela própria Assembleia-geral, que nomeará, de entre os, associados presentes, os necessários para completá-la ou constitui-la.

Artigo 42.º

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger os membros dos Corpos Gerentes;
- b) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentos que lhe forem propostas;
- c) Apreciar, discutir e votar os Relatórios, Balanço e Contas da Direcção;
- d) Proclamar sócios de Mérito ou Honorários e Beneméritos;

- e) Conceder louvores a pessoas singulares e colectivas.
- f) Dissolver a Associação.
- g) Resolver os assuntos a que a Lei e o Estatuto atribuem a sua competência.
- h) Decidir sobre as sanções disciplinares previstos nas I alíneas c) e d) do Artigo 22º.

CAPITULO VII — DIRECÇÃO

Artigo 43.º

A Direcção e o órgão executivo da Associação, competindo-lhe:

- a) Executar e fazer cumprir o preceituado nos presentes Estatutos e regulamentos ou decisões do Assembleia-geral;
- b) Apresentar propostas a Assembleia-geral;
- c) Admitir sócios colectivos ou singulares;
- d) Administrar os haveres da Associação;
- e) Impor as penalizações da sua competência;
- f) Apresentar o Relatório e Contas a submeter no final de cada ano à Assembleia-geral.
- g) Fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer esclarecimentos por este solicitados;
- h) Representar a Associação nas relações sociais e nos cargos federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade;
- i) Pedir a convocação de Assembleias-gerais Extraordinárias;
- j) Solicitar ao Conselho Jurisdicional a apreciação de questões jurídicas, regulamentares e disciplinares.

Artigo 44.º

A Direcção, eleita pelo período de três anos, é constituída:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Vice-presidente;
- c) Por três Directores Desportivos
- d) Pelo Tesoureiro;
- e) Pelo Secretário;

1 — Na sua primeira reunião serão atribuídos os diversos pelouros aos membros do Direcção.

2 — Em todos os actos e contratos que impliquem obrigações para a Associação torna-se indispensável a assinatura do Presidente, sendo indispensável a do Tesoureiro no caso de obrigações financeiras. A assinatura do Presidente, no seu impedimento, pode ser substituída pela do Vice-Presidente.

3 — A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, podendo realizar reuniões extraordinárias que o Presidente considerar necessário.

Artigo 45.º

A Direcção e solidariamente responsável por todos os actos de gestão enquanto a Assembleia-geral não tiver aprovado o Relatório e as Contas respectivas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ficam, todavia, isentos de responsabilidade, no tocante a qualquer assunto, os membros que hajam consignado em acta voto de rejeição.

Artigo 46.º

O Presidente é substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Vice-presidente.

Artigo 47.º

A Direcção não pode funcionar com menos de 3 membros, devendo proceder-se a sua recomposição, ouvido o Presidente da Assembleia, até à próxima Assembleia-geral.

Artigo 48.º

O Presidente tem função coordenadora, e a este compete a iniciativa e a superintendência em todas as actividades da colectividade.

Artigo 49.º

O Presidente pode contrair despesas sem necessidade prévia favorável da Direcção ou do Assembleia Geral, desde que o valor dos mesmos não seja superior a 150 euros, não podendo contrair mais despesas sem da anterior dar conhecimento aos restantes elementos da direcção em reunião ordinária ou extraordinária.

CAPITULO VIII — CONSELHO FISCAL

Artigo 50.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção relativo a gestão do Associação, designadamente acerca do Relatório e Contas, a submeter à Assembleia-geral Ordinária;
- b) Pedir a convocação da Assembleia-geral Extraordinária;
- c) Proceder ao exame periódico da escrita da Associação, verificando os documentos e legalidades dos pagamentos efectuados;
- d) Deliberar relativamente a empréstimos pedidos pela Direcção, para ocorrer a necessidades de tesouraria, tendo em vista o bem fundado da sua utilização.

Artigo 51.º

O Presidente do Conselho Fiscal ou o Vice-presidente em quem haja delegado, tem o direito de assistir as reuniões da Direcção, onde terá funções consultivas.

Artigo 52.º

O Conselho Fiscal, eleito pelo período de três anos, é constituído:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Vice-presidente;
- c) Pelo Secretário;

CAPITULO IX — CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 53.º

Compete ao Conselho Jurisdicional

- a) Promover inquérito acerca de qualquer associado cujo processo transite da Direcção ou proceder a averiguações sobre factos que os órgãos do Associação apontem para esse efeito;
- b) Apresentar os recursos para a Assembleia-geral, emitindo parecer sobre a decisão a tomar.
- c) Analisar, dar parecer e decidir, conforme os casos, sobre questões jurídicas e regulamentares que lhe forem colocadas pela Direcção e demais órgãos.

Artigo 54.º

O Conselho Jurisdicional, eleito pelo período de três anos, é constituído:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Vice-presidente;
- c) Pelo Secretário;

Artigo 55.º

O Presidente do Conselho Jurisdicional ou o Vice-presidente em quem haja delegado, tem o direito de assistir às reuniões da Direcção, onde terá funções consultivas.

CAPITULO X — DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CORPOS GERENTES

Artigo 56

Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos em lista completa.

- a) Só podem ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas na sede do Associação, até oito dias antes da reunião da Assembleia-geral, quando subscritas por sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

b) Incumbe à Direcção da Associação promover que as listas apresentadas sejam publicadas, nas quarenta e oito horas imediatas.

c) Os boletins de voto, de que constarão as letras, serão rigorosamente iguais, fornecidos pela Associação, sem marca nem sinais exteriores, e devem ser impressos.

d) A eleição far-se-á sem prévio debate, por escrutínio secreto, considerando-se eleitos, os candidatos da lista que obtenha maior número de votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO— Os elementos das diferentes listas não podem fazer parte dos corpos gerentes ou órgãos sociais de qualquer Sócio Colectivo da ACB.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure incompatibilidade legal ou estatutária.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Podem candidatar-se aos corpos gerentes da ACB todos os Sócios Singulares no pleno uso dos seus direitos e os associados dos Sócios Colectivos desde que estes estejam no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 57.º

O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda de mandato ou da aceitação de renúncia, será feito pelo tempo que faltar para completar o período da gerência em curso.

Artigo 57.º

Competirá ao Presidente do Mesa da Assembleia-geral, promover o preenchimento dos cargos abertos nos Corpos Gerentes da Associação, observando o disposto neste Estatuto.

Artigo 58.º

Os membros dos Corpos Gerentes podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia depende da aceitação da Assembleia-geral ou do Presidente da Mesa, conforme for apresentado durante ou no intervalo das suas reuniões.

Artigo 59.º

Os membros dos Corpos Gerentes da Associação que faltarem sem motivo justificado, o mais de três reuniões, seguidas, ou seis alternados, perdem o mandato.

Artigo 60.º

Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem, deliberar com a presença do maioria dos seus titulares.

a) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPITULO XI — CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 61.º

Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem e aprovar as respectivas normas reguladoras.

Artigo 62.º

O Conselho de Arbitragem, é constituído por três elementos designados pela Direcção e ratificados em Assembleia-geral, tendo cada um uma das seguintes funções:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;

Artigo 63.º

O elementos do Conselho de Arbitragem podem ser elementos pertencentes aos restantes corpos gerentes da ACB ou serem elementos externos desde que sejam sócios da ACB

Artigo 64.º

O Mandato do Conselho de Arbitragem termina quando a Direcção que designou cessar funções.

CAPITULO XII— DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65.º

A dissolução do Associação só poderá ser deliberada em Assembleia-geral, expressamente convocada para esse fim, com a presença de um quarto, pelo menos, dos sócios existentes e desde que a aprovem quatro quintos dos votantes.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de dissolução, a Assembleia estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará.

Artigo 66.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção ou pela Assembleia-geral, de harmonia com a legislação em vigor, mas as deliberações da primeira dependerão da ratificação da Assembleia-geral para ficarem com o valor de norma estatutário.

SÍMBOLO

